

ROBERTT.
3.533/80



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019-1.1-01878-78

PERTT Kender Cx 0025/2019

Sr. Juiz dos Feitos do Rio

DISTRIBUIÇÃO

Of. nº 1.109 d
25/11/70

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

A' Secretaria, para informar si João Tei-
xeira de Carvalho e sua mulher Emilia Moreira
de Barbosa e Maria Moreira de Barbosa cum-
pream o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 893, de
26.11.1938 —

Rio, 14.11.1940

Thyris detentor, J. J. J. J.
Luciana Lucinda Silva
Henriquetti

Não consta a entrada no protocolo da
Comissão requerimento algum em nome
de João Teixeira e sua mulher e a Luciana
Moreira Barbosa.

Em 20/11/40

João de Souza Almeida-form
Prof. e Arg.

A vista da informação supra, restitua-se
ao Sr. Sr. Juiz do Fitoz da Fazenda Publica do
Estado do Rio de Janeiro, os autos da açad de
cajas requerida por João Teixeira de Carvalho

e outros, comunicando-se-lhe que, conforme informa a Secretaria da Comissães não deu entrada na mesma, até a presente data, qualquer requerimento dos autores da referida ação, em cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 898, de 26.11.1938, pelo que às terras que pretendem usucapio se aplica o disposto no art. 4º e seus únicos do referido decreto-lei.

A Comissães deixa de entrar na apreciação do mérito da aludida ação porque as suas atribuições limitam-se à apreciação e julgamento dos títulos de terras que lhe houverem sido apresentados, o que não ocorreu no caso.

Rio, 26.11.1943

Henriquez de Brito
Laciano (unio. City)
Henriquez de Brito

Q. 1.109

25 de novembro de 1940.

Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Restituindo a V. Ex. os autos da ação de usocapiação requerida por João Teixeira de Carvalho e outros, comunicamos que, conforme informa a Secretaria desta Comissão, não deu entrada na mesma, até a presente data, qualquer requerimento dos autores da referida ação, em cumprimento do disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, pelo que às terras que pretendem usocapir se aplica o dispositivo do art. 4º e seu parágrafo único do mencionado decreto.

Esta Comissão deixa de entrar na apreciação do mérito da aludida ação, de vez que as suas atribuições limitam-se a apreciar e julgar os títulos de terras que lhe houverem sido apresentados, o que não ocorreu no caso.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V. Ex. - os nosso protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Comissão,

Of. 663

15 ^{março} de fevereiro de 1940.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Atendendo a solicitação contida em vos-
so ofício nº 104, de 3 do corrente mês, passamos às
vossas mãos o incluso processo PCERTT - 3.042/940,
cumprindo-nos cientificar-vos que não deu entrada
no Protocolo desta Comissão, requerimento algum com
o nome de João Teixeira de Carvalho, interessado na
fazenda da "Posse" ou "Matto Grosso", em cumprimento
ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/
/11/38.

Atenciosas saudações.

A Comissão,